

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025
Ano IV | Edição nº 514

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CPF nº 45.760.935) em 25/09/2025 às 11:36:31 (GMT -03:00).



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificacao/4f0c18a1813e3c0caer1-b6>

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA nº 660 de 24 de Setembro de 2025.****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico contido no Processo nº 472/2025, que aponta denúncia referente ao desaparecimento de um bem artístico pertencente ao patrimônio público municipal, sob a guarda do (a) servidor (a) **M. M. G.**, sem registro de movimentação formal junto ao setor de patrimônio;

CONSIDERANDO que, segundo apurado, o servidor (a) tinha ciência do desaparecimento do bem público desde 25 de agosto de 2025, mas deixou de comunicar o fato de imediato à chefia competente, configurando possível omissão dolosa ou, no mínimo, negligência grave no cumprimento de seus deveres funcionais;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, afrontam os deveres funcionais previstos nos arts. 187, incisos II, III, IV, VI, IX e XI, e as proibições constantes no art. 188, incisos II, V e XI, da Lei Complementar nº 231/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Limpo Paulista);

CONSIDERANDO que a permanência do (a) servidor (a) em exercício durante a instrução processual pode comprometer a lisura da apuração, haja vista a possibilidade de interferência sobre documentos, testemunhas e demais elementos de prova;

CONSIDERANDO o disposto no art. 210 da LC nº 231/2004, que autoriza a suspensão preventiva do (a) servidor (a) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, quando necessária à regularidade do processo, medida de natureza cautelar e não punitiva;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta apuração de irregularidades, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do (a) servidor (a) **M. M. G.**, a fim de apurar responsabilidades administrativas decorrentes do desaparecimento de bem público sob sua guarda.

Art. 2º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, cabendo a presidência ao primeiro nomeado:

NOME	SECRETARIA
Maria Aparecida Ferreira Rosa	Secretaria Da Fazenda
Gloria Janaina Cardoso Silva	Secretaria De Desenvolvimento Urbano
Iris Araújo Da Silva	Secretaria De Educação

Parágrafo único. A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo proceder à coleta de depoimentos e demais provas pertinentes, assegurando-se ao servidor (a) acusado (a) o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 211 da LC nº 231/2004, mediante justificativa da Comissão.

Art. 4º. Determinar a suspensão preventiva do servidor (a) **M. M. G.**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 210 da LC nº 231/2004, medida de caráter cautelar, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso cesse sua necessidade, ou prorrogada até o limite legal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 661 de 24 de Setembro de 2025.**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o quanto relatado no **Processo Administrativo nº 470/2025**, dando conta de condutas atribuídas ao servidor (a) **A. S. P. R.**, consistentes em insubordinação hierárquica, descumprimento reiterado de ordens funcionais, exigências financeiras indevidas, ausência de registro de ponto e tentativas de coação a superiores;

CONSIDERANDO que tais condutas, devidamente registradas em comunicações oficiais, mensagens, áudios e relatos testemunhais, indicam graves violações aos deveres previstos no artigo 187 e às proibições estabelecidas no artigo 188, ambos da **Lei Complementar nº 231/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**;

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos narrados podem configurar **falta funcional grave**, passível de aplicação das penalidades estatutárias mais severas, não se tratando de meras irregularidades formais, mas de condutas que atentam contra a disciplina administrativa e a



confiança pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 213, parágrafo único, da Lei Municipal nº 344/1973, que faculta a instauração direta de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, quando a gravidade dos indícios já evidenciados prescinde da fase de sindicância investigativa preliminar;

CONSIDERANDO o dever conferido à Administração Pública de promover a apuração de faltas e irregularidades funcionais, garantindo, entretanto, a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, em face do servidor (a) **A. S. P. R.**, para apuração das irregularidades relatadas no Processo Administrativo nº 470/2025, sem prejuízo de eventual responsabilização cível ou penal.

Art. 2º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a **Comissão Processante**, cabendo ao primeiro indicado a presidência dos trabalhos:

NOME	SECRETARIA
Maria Aparecida Ferreira Rosa	Secretaria Da Fazenda
Gloria Janaina Cardoso Silva	Secretaria De Desenvolvimento Urbano
Iris Araújo Da Silva	Secretaria De Educação

Parágrafo Único. A Comissão Processante terá acesso a todos os documentos necessários, devendo colher depoimentos, provas e realizar diligências pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação desta Portaria, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA nº 662 de 24 de Setembro de 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 213, parágrafo único, da Lei Municipal nº 344/1973,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico contido no Processo nº 471/2025, que descreve condutas graves atribuídas aos servidores **M. M. G.** e **G. O. R.**, consistentes em insubordinação hierárquica, omissão deliberada, denúncias infundadas, autopromoção pessoal e utilização indevida do cargo público;

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, infrações aos deveres (art. 187) e proibições (art. 188) do

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC nº 231/2004), revelando indícios de falta grave e até mesmo de ilícito penal (art. 339 do Código Penal - denúncia caluniosa);

CONSIDERANDO que, diante da gravidade e suficiência dos elementos já colhidos, é cabível a instauração direta de **Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, dispensando-se a fase de sindicância;

CONSIDERANDO que a permanência dos servidores em exercício pode comprometer a apuração dos fatos, sendo necessária a adoção da medida cautelar de **afastamento preventivo**, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, em observância ao art. 147 da Lei Federal nº 8.112/1990 (aplicada subsidiariamente) e ao art. 213 da Lei Municipal nº 344/1973;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar - PAD** em face dos servidores aos servidores **M. M. G.** e **G. O. R.**, para apuração das irregularidades descritas no Processo Administrativo nº 471/2025.

Art. 2º - Fica designada a **Comissão Processante** responsável pela condução do PAD, composta pelos seguintes membros:

NOME	SECRETARIA
Maria Aparecida Ferreira Rosa	Secretaria Da Fazenda
Gloria Janaina Cardoso Silva	Secretaria De Desenvolvimento Urbano
Iris Araújo Da Silva	Secretaria De Educação

Art. 3º - Ficam os servidores **M. M. G.** e **G. O. R.** **afastados preventivamente de suas funções**, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, até a conclusão do PAD, como medida cautelar para assegurar a lisura da instrução processual.

Art. 4º - Compete à Comissão Processante:

I - proceder à apuração integral dos fatos relatados no processo, colhendo documentos, provas e oitivas necessárias;

II - assegurar aos servidores sindicados o exercício do contraditório e da ampla defesa;

III - apresentar relatório conclusivo, opinando sobre a procedência ou improcedência das imputações, com proposta de aplicação da penalidade cabível, se for o caso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4f0d-8a18-cedc-ae11-b6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 514, ano IV, veiculado em 25 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 25/09/2025 às 11:36:31 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4f0d-8a18-cedc-ae11-b6>